



Normativo de Atribuição de Prémio de Mérito Escolar do Município de Redondo

Preâmbulo

A Educação, é uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais, e é hoje unanimemente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige dos municípios uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, por forma a capacitar cada um, das ferramentas que lhe permitam pensar, agir e crescer em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam. Na sociedade atual, a Educação tem um papel fundamental na formação integral dos indivíduos enquanto cidadãos. Só com cidadãos cada vez mais preparados e intervenientes na causa pública se constrói uma sociedade mais justa, mais desenvolvida, solidária e democrática.

A Câmara Municipal de Redondo pretende colaborar na construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar, na convicção de que, reconhecendo e premiando o mérito e a excelência escolar, está a dar um forte contributo para que, e desde os primeiros passos na escola, as crianças e jovens sintam que vale a pena aprender. Neste enquadramento, o Município de Redondo institui o Prémio de Mérito Escolar, onde atribui anualmente a estudantes do 2.º ciclo do ensino básico (5.º e 6.º anos), a estudantes do 3.º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º anos), ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos), ensino profissional (10.º, 11.º e 12.º anos) e de ensino superior (licenciatura e mestrado integrado), com avaliação excecional.

O Prémio de Mérito Escolar tem como grande objetivo incentivar o desempenho escolar em todos os níveis indicados e premiar o mérito e a excelência, numa assumida cultura de valorização, enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e, consequentemente, da sociedade em geral.





Artigo 1.º

Objeto

1. O presente normativo estabelece os princípios gerais de atribuição do Prémio de Mérito Escolar do Município de Redondo e destina-se a premiar os alunos que, no ano letivo imediatamente anterior, tenham obtido um aproveitamento excecional, conforme art.º 6.º do presente normativo.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O normativo abrange os alunos do 2.º ciclo do ensino básico (5º e 6º anos), os alunos do 3.º ciclo do ensino básico (7º, 8º e 9º anos), do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos), do ensino profissional (10.º, 11.º e 12.º anos) e do ensino superior (licenciatura e mestrado integrado e mestrado), que:

- a) Residam no Concelho de Redondo;
- b) Frequentem o estabelecimento de ensino sediado na área geográfica do Município de Redondo;
- c) Frequentem outros estabelecimentos de ensino em consequência de ausência de oferta educativa do Agrupamento de Escolas de Redondo;
- d) Frequentem níveis de ensino não disponíveis na área geográfica do Município de Redondo.

2. Os estudantes do ensino recorrente não são abrangidos pelo Prémio de Mérito Escolar.

3. Se encontrem inseridos em agregados familiares em que se verifique a inexistência de quaisquer dívidas ao município em nome do requerente, do seu agregado familiar ou referentes ao imóvel onde reside, sem acordo de regularização ou quando o mesmo não esteja a ser cumprido. Excetuam-se as situações em que a dívida existente se encontre assumida por outrem.





Artigo 3.º

Critérios de Atribuição

1. O Prémio de Mérito Escolar será atribuído aos alunos que:
 - a) Tenham residência comprovada na área do Município de Redondo;
 - b) Tenham a situação de inscrição e matrícula regularizada, à data da candidatura;
 - c) Tenham estado inscritos em todas as disciplinas curriculares do ano anterior àquele em que estão matriculados;
 - d) Tenham, no ano curricular anterior, obtido aprovação em 100% das disciplinas curriculares em que estavam inscritos;
 - e) A média aritmética das classificações das disciplinas curriculares do ano imediatamente anterior àquele em que estão inscritos seja:
 - ✓ No 2.º ciclo do ensino básico, classificação igual ou superior a quatro valores e meio (4,5);
 - ✓ No 3.º ciclo do ensino básico classificação igual ou superior a quatro valores e meio (4,5);
 - ✓ No ensino secundário classificação igual ou superior a dezassete valores (17);
 - ✓ No ensino profissional classificação igual ou superior a dezassete valores (17);
 - ✓ No ensino superior (licenciatura, mestrado integrado e mestrado) classificação igual ou superior a dezassete valores (17).
2. Em caso de empate:
 - a) No 2.º ciclo do ensino básico deverá ser tida em conta a média aritmética das classificações das disciplinas curriculares dos anos que compõem o ciclo;
 - b) No 3.º ciclo do ensino básico deverá ser tida em conta a média aritmética das classificações das disciplinas curriculares dos anos que compõem o ciclo;
 - c) No ensino secundário deverão ser tidos em conta os resultados dos exames nacionais obtidos na 1ª fase;





- d) No ensino profissional deverá ser tida em conta a avaliação obtida na Prova de Aptidão Profissional (PAP);
 - e) No ensino superior (licenciatura, mestrado integrado e mestrado) deverá ser tida em conta a média obtida até às centésimas. Caso subsista o empate será tida em conta a média aritmética das disciplinas obtidas nos anos anteriores ao que se encontra frequentar na altura da candidatura;
3. O Prémio de Mérito Escolar é atribuído aos candidatos com as melhores médias de classificação final do ano anterior àquele em que estão inscritos, com valoração até às centésimas.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. A apresentação de candidatura aos apoios constantes deste diploma pressupõe o consentimento do requerente para o tratamento de dados fornecidos ou a apurar no âmbito da mesma.
2. Os candidatos ao Prémio de Mérito Escolar ou os encarregados de educação (no caso dos alunos menores de idade), formalizam a candidatura mediante o preenchimento e subscrição do boletim de candidatura, cujo modelo faz parte integrante deste normativo.
3. As candidaturas são apresentadas até ao final do mês de outubro.
4. O boletim de candidatura encontra-se disponível no Balcão Único de Atendimento, nos Serviços Online do Município de Redondo de Redondo e no site www.cm-redondo.pt.
5. O boletim de candidatura deverá necessariamente ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Certidão ou outro documento comprovativo da matrícula no curso que frequenta;
 - b) Certificado do aproveitamento escolar do ano letivo transato, emitido pelo estabelecimento de ensino, do qual conste expressamente a média de classificação final daquele ano, valorada até às centésimas;
 - c) Atestado de residência no Concelho de Redondo, emitido pela junta de freguesia da área de residência.
6. No ato da candidatura os candidatos e/ou encarregados de educação devem fazer-se acompanhar do cartão de cidadão ou registo nos Serviços Online do Município de Redondo.





7. Após a candidatura, e caso se verifiquem documentos em falta, o candidato será notificado pela Câmara Municipal de Redondo para, no prazo máximo de 10 dias consecutivos, juntar os documentos em falta.

Artigo 5.º

Apreciação e Exclusão das Candidaturas

1. A apreciação das candidaturas é realizada pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Redondo, no prazo máximo de 15 dias úteis após o término do prazo de apresentação das mesmas.

2. Constituem causa de exclusão das candidaturas:

- a) O não preenchimento integral do boletim de candidatura;
- b) A não entrega dos documentos exigidos no artigo 4º;
- c) A não satisfação de todas as condições estabelecidas para atribuição do Prémio de Mérito Escolar;
- d) A prestação de falsas declarações, tanto por inexactidão, como por omissão, no processo de candidatura.

3. A Divisão de Educação da Câmara Municipal de Redondo pode, em caso de dúvida e relativamente aos dados constantes do boletim de candidatura, realizar as diligências que considerar necessárias no sentido de aferir a sua veracidade, nomeadamente solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

Artigo 6.º

Montantes

1. Será atribuído um Prémio de Mérito Escolar:

- a) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do 5º e 6º ano num montante de 200 euros;
- b) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação nos 7º, 8º e 9º ano num montante de 250 euros;
- c) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do 10º ano do ensino secundário, num montante de 300 euros;
- d) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do 11º ano do ensino secundário, num montante de 350 euros;





- e) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do 12º ano do ensino secundário, num montante de 400 euros;
 - f) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do 10º ano do ensino profissional, num montante de 300 euros;
 - g) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do 11º ano do ensino profissional, num montante de 350 euros;
 - h) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do 12º ano do ensino profissional, num montante de 400 euros;
 - i) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do ensino superior, nível licenciatura, num montante de 550 euros;
 - j) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do ensino superior, nível mestrado integrado, num montante de 550 euros;
 - k) Ao aluno que cumpra o normativo e com melhor classificação do ensino superior, nível mestrado, num montante de 550 euros.
2. Conjuntamente com o prémio será entregue um diploma alusivo à distinção concedida ao aluno premiado.

Artigo 7.º

Decisão

1. A Divisão de Educação da Câmara Municipal de Redondo, no prazo máximo de 10 dias consecutivos após a conclusão do procedimento de apreciação das candidaturas, elabora uma proposta de atribuição de Prémio de Mérito Escolar, nos termos e condições previstas no presente normativo.
2. A proposta referida no artigo anterior será submetida à apreciação do Presidente da Câmara Municipal que, se considerar que a mesma reúne as condições e requisitos previstos no presente normativo, a aceitará e será elaborada uma lista provisória de resultados, afixada durante 10 dias úteis, para efeitos de audiência prévia.
3. Findo o prazo de audiência prévia a lista de resultados será submetida a deliberação da Câmara Municipal.





Artigo 8.º

Resultados e Divulgação

1. A Câmara Municipal de Redondo divulgará a lista dos premiados na sua página de internet oficial e redes sociais oficiais, sem prejuízo da divulgação noticiosa através da Comunicação Social.
2. A entrega dos prémios aos alunos far-se-á em cerimónia pública, no início de cada ano letivo.

Artigo 9.º

Pagamento

1. A Câmara Municipal de Redondo efetuará o pagamento do valor correspondente ao Prémio de Mérito Escolar, na cerimónia pública referenciada no artigo 8.º.
2. O pagamento do montante correspondente ao Prémio de Mérito Escolar está sempre condicionado à assinatura do documento comprovativo de recebimento.
3. As falsas declarações implicam, para além do procedimento legal, a reposição dos valores recebidos.

Artigo 10.º

Omissões

Caberá à Câmara Municipal de Redondo decidir em todos os casos de dúvidas e omissões ao presente normativo.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O normativo do Prémio de Mérito Escolar entra em vigor imediatamente no dia a seguir à sua aprovação em reunião da Câmara Municipal de Redondo.

Redondo, 28 de setembro de 2022

